***Mensagem 120/2021***

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalicio Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula***:*** “***Estima as Receitas e Fixa as Despesas para o Orçamento Programa do Exercício de 2022”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

 Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

 Atenciosamente.

 Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 02 de setembro de 2021.

 **HÉLIO DA SILVA**

 **Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº.1802/2021.

***“Estima as Receitas e Fixa as Despesas para o Orçamento Programa do Exercício de 2022”***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

 LEI

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D’Oeste, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 69.389.002,00 (Sessenta e nove milhões trezentos e oitenta e nove mil e dois reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária R$ 5.750.000,00

Receitas de Contribuições R$ 1.950.000,00

Receita Patrimonial R$ 3.350.000,00

Receitas de Serviços R$ 808.500,00

Transferências Correntes R$ 58.935.502,00

Outras Receitas Correntes R$ 400.000,00

Receitas de Capital R$ 950.000,00

Receita de Contribuição – Intra R$ 3.650.000,00

Sub Total R$. 75.793.002,00

Dedução Formação FUNDEB R$ -6.404.000,00

Total R$ 69.389.002,00

Art. 3º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 69.389.002,00 (Sessenta e nove milhões trezentos e oitenta e nove mil e dois reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I – DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS R$ 39.575.736,00

JUROS E ENCARGOS R$ 0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 20.719.265,00

II – DEPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS R$ 4.784.001,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R$ 600.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 3.710.000,00

Total R$ 69.389.002,00

FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativo R$. 2.217.000,00

Administração R$. 11.360.736,00

Assistência Social R$. 2.398.600,00

Previdência Social R$. 4.870.000,00

Saúde R$. 13.756.002,00

Educação R$. 20.808.162,00

Cultura R$. 145.000,00

Urbanismo R$. 1.020.000,00

Saneamento R$ 208.500,00

Gestão Ambiental R$. 1.091.000,00

Comercio e Serviços R$. 2,00

Agricultura R$. 802.000,00

Transporte R$ 5.140.000,00

Desporto e Lazer R$. 362.000,00

Encargos Especiais R$. 1.500.000,00

Reserva de Contingência R$. 3.710.000,00

Total R$. 69.389.002,00

DESPESAS POR SECRETARIA

Câmara Municipal R$. 2.217.000,00

Gabinete do Prefeito R$. 790.000,00

Secretaria Administração e Fazenda R$. 11.106.736,00

Secretaria de Assistência Social R$. 2.398.600,00

Previdência Social R$. 8.380.000,00

Secretária de Saúde R$. 13.736.002,00

Secretaria de Educação R$. 20.808.162,00

Secretaria de Obras e Sev. Públicos R$. 6.659.000,00

Secretaria de Agricultura R$. 802.000,00

Secretaria de Planejamento R$ 665.000,00

Secretaria de Esportes e Cultura R$. 507.000,00

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo R$ 1.091.000,00

Sistema de Água e Escoto R$. 208.500,00

Total R$. 69.389.002,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (sete por cento) do valor total do orçamento.

Art. 6º As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Art. 7º As utilizações das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de credito, fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consorcio de municípios para a destinação final do lixo, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para infraestrutura, saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D’Oeste, 02 de setembro de 2021.

 HELIO DA SILVA

 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia D´Oeste para o exercício de 2022.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo. Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com as diretorias da administração envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Nova Brasilândia D´Oeste. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas , herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de nosso Município, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2022, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal. Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Repisamos, que trata de matéria concebida em estrita observância aos ditames legais aplicadas as leis orçamentárias e devidamente acompanhada a *pari passu* pelo Tribunal de Conta do Estado de Rondônia.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus ilustres pares a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Respeitosamente,

 Nova Brasilândia D’Oeste 02 de setembro de 2021

 HELIO DA SILVA

 Prefeito Municipal